

As lições do passado podem evitar novos erros

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Especial para a Folha

A previsão do déficit público apresentado pelo governo para o ano de 1985 é alarmante, na medida em que qualquer dos mecanismos sugeridos para combatê-lo, exceção feita à contenção de despesas, é acelerador do ritmo inflacionário (emissão de moeda, empréstimo público e aumento da carga tributária) e na medida em que o "impulso deficitário" não desaparecerá no dia 31 de dezembro mas se agregará a novos elementos a partir do dia 1º de janeiro. Tais elementos, pelas lições do passado e pela realidade presente, não serão menos assustadores que aqueles que conhecemos em 1985.

A Constituição Federal, por seus artigos 60 a 69, cuida do Orçamento e, pelos artigos 70 a 72, da Fiscalização Orçamentária, o primeiro devendo ser aprovado pelo Congresso Nacional e a segunda sendo exercida pelos Tribunais de Contas. Em rigor, nem o Congresso Nacional aprova o orçamento, posto que examina apenas o de natureza fiscal, é informado do orçamento monetário e desconhece em profundidade o orçamento das estatais; nem o Tribunal de Contas pode fiscalizá-los, pois que suas

deliberações são de natureza exclusivamente moral, à falta de instrumental próprio para executar as decisões proferidas.

A Constituição Federal, portanto, no momento oferta princípios gerais de olímpica pureza, mas não possui as armas eficazes para, em matéria tão grave, agilizar o controle e a fiscalização da aplicação orçamentária, capaz de gerar déficits crônicos e — o que é pior — a irresponsabilização das pessoas encarregadas de executá-la.

Em tal contexto, à evidência mister se faz reforma constitucional que permita, simultaneamente, a unificação orçamentária, o controle de sua proposta por parte de um Legislativo responsável e a fiscalização por parte de Tribunal de Contas, que deveria surgir como um quarto poder ou como um órgão do Poder Judiciário equipado para exigir o cumprimento de suas sentenças condenatórias.

O problema, todavia, pela brilhante alocação do ministro Dornelles no Congresso Nacional e pelas sucessivas manifestações das autoridades econômicas sobre a condução do processo, está menos no diagnóstico da triste realidade e no novo estilo de

dizer a verdade — melhor que o anterior — e mais nos remédios que parte da equipe teima em apresentar, em que o aumento da carga tributária surge alçadorado pela tradicional falácia que termina por gerar mais recessão, mais inflação, mais desemprego, mais desestímulo à iniciativa privada, como ocorreu em todas as elevações de tributos dos últimos anos.

Paul Anthony Samuelson (Foundations of Economic Analysis), ao assessorar o presidente Kennedy, sugeriu a redução da carga tributária como uma forma de aumentar a arrecadação, combater a inflação, gerar empregos e produzir desenvolvimento. Sua fórmula, eliminados os complicadores matemáticos, poderia ser simplificada em uma política de estímulos fiscais pelos quais as empresas pagariam menores tributos, desde que conseguissem manter, por períodos pré-determinados, os preços de seus produtos abaixo da inflação.

Pela fórmula de Samuelson, as empresas beneficiárias pela redução da carga tributária recolheriam mais tributos, pois, vendendo suas mercadorias por preços concorrenciais menores, acabariam por alienar quanti-

dades maiores gerando empregos, obrigando seus competidores a acompanhá-las e promovendo desenvolvimento, queda de inflação e aumento de receita, reduzir a corrupção fiscal e a sonegação tributária.

Há momentos em que o aumento da carga tributária representa sensível redução da arrecadação, flexibilização da moral tributária e inequívoca demonstração de ineficiência administrativa.

Dornelles, em 1982 na Escola Superior de Guerra, declarou, enfaticamente, que a carga tributária suportada pelos brasileiros já era excessiva. De lá para cá esta só aumentou sem que nenhum dos grandes problemas da economia tivessem sido solucionados, apesar do sensível crescimento do déficit público e da inflação.

Que os atuais administradores da "Nova República" e os futuros constituintes aprendam as lições passadas, porque, como escreveu Roberto Campos em prefácio para livro nosso, conhecer os fatos é forma de evitar a fatalidade.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 50, advogado, é presidente do Instituto dos Advogados de S. Paulo e professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, de São Paulo.